


DEFERIDA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

INDICAÇÃO Nº 132/22

ASSUNTO: AO PREFEITO MUNICIPAL – indica ao Executivo o anteprojeto de lei sobre o piso salarial do Servidor Público Municipal e providências para melhorar as condições atuais aumentando para ½ (um e meio) salário mínimo vigente no país, na forma que especifica.	PROCOLO Nº <u>2412</u> DATA <u>08/04/22</u> DESPACHO: 
---	---

SENHORES VEREADORES,

REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, que seja enviado ofício ao Senhor **CLEMENTE ANTÔNIO DE LIMA NETO**, digno Chefe do Executivo local, **indicando ao Executivo o anteprojeto de lei sobre o piso salarial do Servidor Público Municipal e providências para melhorar as condições atuais aumentando para ½ (um e meio) salário mínimo vigente no país.**

Até o ano de 2001 nenhum servidor municipal poderia perceber remuneração bruta inferior a ½ (um e meio) salário mínimo vigente no país.

Contudo, essa disposição foi alterada, através da **Emenda à Lei Orgânica do Município nº 7, em 11 de abril de 2001**. A nova redação que vigora até hoje, retirou direitos do funcionário e diminuiu o piso salarial, determinando que nenhum servidor poderá receber remuneração bruta inferior a 1 (um) salário mínimo vigente no país.

Considerando o baixo poder aquisitivo do piso nacional, solicito estudos para retornar a redação anterior, estipulando o piso salarial em ½ (um e meio) salário mínimo vigente no país.

Inclusive, o Executivo respondeu ao Requerimento nº 33/2021, asseverando que há apenas 73 servidores público efetivos percebendo menos de 1,5 (um e meio) salário mínimo.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Não sendo possível este aumento de uma vez, solicito estudos para realizar de forma gradativa, através de emenda a Lei Orgânica, conforme redação sugerida no projeto de lei anexo.

SALA DAS SESSÕES, EM 11 DE ABRIL DE 2022.


RENATO VARGAS NETTO
VICE-PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

PROJETO DE LEI N° /2022

“ARTIGO 89 – Omissis

§ 5º — Nenhum servidor público a que se refere o “caput” deste artigo poderá perceber remuneração mensal bruta inferior a 01 (um) Salário Mínimo nacional vigente no País, observando-se, entretanto como limite máximo os valores recebidos como remuneração em espécie pelo Prefeito Municipal.

I – A partir do ano de 2022, nenhum servidor público a que se refere o “caput” deste artigo poderá perceber remuneração mensal bruta inferior a 1,1 (um vírgula um) Salário Mínimo nacional vigente no País.

II – A partir do ano de 2023, nenhum servidor público a que se refere o “caput” deste artigo poderá perceber remuneração mensal bruta inferior a 1,2 (um vírgula dois) Salário Mínimo nacional vigente no País.

III – A partir do ano de 2024, nenhum servidor público a que se refere o “caput” deste artigo poderá perceber remuneração mensal bruta inferior a 1,3 (um vírgula três) Salário Mínimo nacional vigente no País.

IV – A partir do ano de 2025, nenhum servidor público a que se refere o “caput” deste artigo poderá perceber remuneração mensal bruta inferior a 1,4 (um vírgula um quatro) Salário Mínimo nacional vigente no País.

V – A partir do ano de 2026, nenhum servidor público a que se refere o “caput” deste artigo poderá perceber remuneração mensal bruta inferior a 1,5 (um vírgula cinco) Salário Mínimo nacional vigente no País.